



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2145/2007

Autoriza compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel rural que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel rural, situado neste Município, com área de aproximadamente 68.976,80 m², de propriedade do Espólio de Alcides Sebastião de Moura.

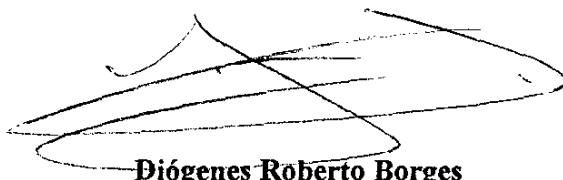
Art. 2º - O imóvel constante desta Lei destina-se a atender o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 20 de dezembro de 2007.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal